



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório n° 061/2023

Modalidade de Dispensa n° 026

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 061/2023, na modalidade de Dispensa nº 026 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa WILSON ANTONIO DOS SANTOS 09291041610 como responsável pela realização do seguinte objeto:

CAMARINS:

ALIMENTOS:

3 AÇÚCAR;

2 ADOÇANTE;

40 BARRA DE CEREAIS;

5 BATATA PALHA PEQUENA;

4 BISCOITO RECHEADO;

5 BOLO (CHOCOLATE/FUBÁ/CENOURA/LARANJA/LEITE NINHO);

10 CAIXA DE BOMBONS;

2 CARNE MOÍDA EM MOLHO OU SALSICHA ;

2 CATCHUP PEQUENO;

7 CESTA DE FRUTAS;

3 CESTA DE PÃES ;

11 HALLS;

2 MAIONESE PEQUENA;

1 KG MUÇARELA FATIADA;

8 OVOS COZIDOS;

4 PÃES DE METRO (SABORES);

10 PÃO DE FORMA ;

8 PÃO DE FORMA INTEGRAL;

30 PÃO FRANCÊS ;

4 PATÊ;

1 KG PEITO DE PERU FATIADO;

1 PIMENTA PEQUENA;

10 PIZZA;

1 PORÇÃO DE ARROZ BRANCO;

1 PORÇÃO DE PICANHA OU ALCATRA;

1 KG PRESUNTO FATIADO;

1 KG QUEIJO PRATO FATIADO;

2200 SALGADINHOS SORTIDOS ;

100 SANDUÍCHES FRIOS;

6 TÁBUA DE FRIOS;

17 TRIDENTS.

BEBIDAS:

20 ÁGUA COM GÁS;

60 ÁGUA DE CÔCO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

50 FARDOS ÁGUA MINERAL 500ML;
1 CAFÉ COM AÇÚCAR;
1 CAFÉ DOCE GUSTO "CÁPSULAS LUNGO";
3 CAFÉ SEM AÇÚCAR;
1 CHÁ ADOÇADO;
1 CHÁ GELADO SABOR PÊSSEGO;
1 CHÁ MATE QUENTE SEM AÇÚCAR;
72 COCA COLA;
23 COCA COLA ZERO;
111 ENERGÉTICO ZERO AÇÚCAR "RED BULL"/ MONSTER VERDE OU MANGA;
53 GATORADE "SABORES";
1 GELO FILTRADO EM CUBOS;
60 GUARANÁ;
15 GUARANÁ ZERO;
30 GUARAVITA OU GUARAVITON;
10 SUCO DE LARANJA;
10 SUCO DE UVA INTEGRAL;
41 SUCOS DELL VALLE "SABORES";
12 YOPRO OU WEYPRÓ "BEVIDA LÁCTEA".
MATERIAL E MOBÍLIA:
1 AR CONDICIONADO;
2 BALDE DE GELO COM PEGADOR;
14 CADEIRA ;
6 CESTO DE LIXO "GRANDE";
2 ESPELHO DE CORPO INTEIRO;
1 EXTENSÃO GRANDE;
GARFOS E FACAS DESCATÁVEL DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE PESSOAS;
2 GELADEIRA OU CAIXA TÉRMICA;
1 GUARDANAPO / PAPEL TOALHA;
3 GUARDANAPO DE PAPEL;
3 JOGO DE SOFÁ;
23 JOGO DE TALHER "METAL";
6 MESA COM TOALHA BRANCA;
2 MICRO-ONDAS;
1 PALITEIRO;
2 PACOTES PAPEL HIGIÊNICO / PAPEL TOALHA / SABONETE;
13 PRATO;
1 PACOTE PRATO DESCARTÁVEL;
1 SALEIRO;
5 TAÇA DE VINHO "VIDRO";
20 TOALHAS DE ROSTO "GRANDE";
1 SANDUICHEIRA;
2 XÍCARA DE CAFÉ;
2 XÍCARA DE CHÁ ;
1 SPRAY BOM AR;
6 PACOTES COPO DE VIDRO;
7 PACOTES COPO DE WHISKY "VIDRO";
2 PACOTES COPO DESCARTÁVEL;
1 PACOTE COPO PARA CAFÉ "DESCARTÁVEL".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 15 de fevereiro de 2023.

Renata Palhares Rodrigues
OAB RJ 167.580
Assessor Jurídico do Município